



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL E ADEQUADA AOS ALUNOS COM DIABETES MELLITUS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação escolar especial e adequada aos alunos com diagnóstico de diabetes mellitus, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Itajaí.

Art. 2º A alimentação de que trata esta Lei deverá observar as necessidades nutricionais específicas de cada aluno, conforme orientação médica ou nutricional formal, respeitando restrições alimentares e princípios de segurança alimentar.

Art. 3º Para orientar a implementação do fornecimento de alimentação especial, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – realizar levantamento, no início de cada ano letivo, dos alunos com diagnóstico de diabetes;
- II – capacitar as equipes responsáveis pela alimentação escolar sobre as especificidades da dieta para alunos com diabetes mellitus;
- III – elaborar e adaptar os cardápios escolares, sob supervisão de nutricionista, respeitando as orientações nutricionais específicas;
- IV – estabelecer protocolos de acompanhamento nutricional e de apoio aos alunos e suas famílias, em articulação com a rede municipal de saúde.

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais dos alunos deverão apresentar atestado médico atualizado no ato da matrícula ou sempre que houver alteração no quadro clínico, contendo orientações sobre alimentação e cuidados específicos.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser realizada gradualmente, de acordo com critérios de viabilidade técnica e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a fornecer alimentação escolar especial e adequada aos alunos com diagnóstico de diabetes mellitus matriculados na rede pública municipal de ensino de Itajaí.

O diabetes mellitus é uma doença crônica que exige rigoroso controle alimentar e acompanhamento constante para evitar complicações que podem afetar a saúde e o desempenho escolar dos estudantes. A alimentação inadequada no ambiente escolar pode desencadear episódios graves, como hipoglicemia ou hiperglicemia, comprometendo a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança e ao adolescente o direito prioritário à saúde, à alimentação e à educação, responsabilidades compartilhadas entre família, sociedade e Estado. Além disso, a Lei nº 11.947/2009, que trata da alimentação escolar, estabelece a necessidade de atenção especial às condições de saúde dos alunos, incluindo adaptações nutricionais.

Este projeto reforça o compromisso do município com a promoção da saúde e inclusão escolar, permitindo que alunos com diabetes recebam alimentação adequada às suas necessidades específicas, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e acolhedor.

As diretrizes propostas garantem uma atuação integrada entre as secretarias de Educação e Saúde, capacitando os profissionais envolvidos e assegurando o acompanhamento necessário, sempre respeitando a viabilidade orçamentária e técnica da Administração Municipal.

Dessa forma, esta proposição representa um importante avanço na garantia dos direitos das crianças e adolescentes com diabetes, promovendo qualidade de vida, segurança alimentar e melhor desempenho educacional.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL